



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Av. Liberdade, 45 - Centro - CEP.58450-000 - Barra de Santana -PB
C.G.C.(MF) nº 01.612.535/0001-86

LEI Nº 041/99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS AO SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI,

Art.1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS AO SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, ESTADO DA PARAÍBA, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

Parágrafo único - Poderão ser avalizadas pelo fundo ora criado, as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A, celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas e linhas de crédito, com agentes econômicos domiciliados no Município de Barra de Santana e que aí exerçam a sua atividade econômica, preferencialmente nas categorias de pequenos e microprodutores rurais e pequenas e microempresas.

Art.2º - O patrimônio inicial do FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS AO SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, será constituído mediante a transferência de recursos originários do orçamento do Municipal; rendimento de aplicações financeiras e das comissões pagas pelos mutuários.

Art.3º - Constitui receitas e recursos do fundo, objeto desta Lei:

- seu nome;
- I - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em
 - II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
 - III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
 - IV - a reversão de saldos não aplicados;
 - V - outros recursos destinados pelo Poder Público por particulares da iniciativa privada a título de doações.



§ 1º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A, será o gestor do fundo ora criado, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição e para o fiel cumprimento da gestão, serem estabelecidos mediante Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com a Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

§ 2º - O saldo positivo apurado em cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito da fundo.

§ 3º - As disponibilidades financeiras do fundo serão sempre aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S/A, nos produtos financeiros deste.

Art.4º - Será devida ao FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS AO SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A aos mutuários, em cada uma das operações de crédito realizadas, devendo o valor ser revertido ao fundo na forma do disposto no art. 3º, inciso "I", da presente Lei.

Art.5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar o competente Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira, nos termos do que dispõe o art. 3º, § 1º, desta Lei, no qual se estabelecerá:

- I - o percentual de garantia que o fundo cobrirá com o seu aval para cada operação de crédito;
- II - o volume máximo de operações que serão realizadas;
- III - os percentuais da comissão prevista no art. 4º desta Lei.

Art.6º - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS AO SETOR PRODUTIVO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA serão depositados obrigatoriamente em Conta Especial no Banco do Nordeste do Brasil S/A - Agência de Campina Grande-(PB), com a denominação (PMBARRA DE SANTANA/BNB/ FUNDO MUNICIPAL DE GARANTIA DE FINANCIAMENTOS AO SETOR PRODUTIVO).

Art.7º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir um Crédito Extraordinário no corrente exercício no valor de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), destinado ao custeio das despesas decorrente da presente Lei.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
(PAÇO MUNICIPAL), EM 25 DE JUNHO DE 1999.


DR. OSCAR FERREIRA DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal